

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 20 de Fevereiro de 2017

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, o Sr. **Allan Seixas de Sousa**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Administração pública Municipal de Cachoeira dos Índios/PB fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e neles decorram ameaça ou prejuízo à vida, às ações de cunho educacional, de assistência social, atividades relacionadas com as áreas de saúde e serviços públicos urbanos, todos em caráter de urgência.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - As demissões de que trata o art. anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

Art. 3º - A admissão será contratada pelo Prefeito Municipal, assinando o instrumento de contrato respectivo.

Parágrafo único - Os atos de admissões deverão ser publicados, sob a forma de resenha, na Imprensa Oficial do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Para admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos no inciso VI deste artigo serão expedidos pelo Serviço Médico do Município.

Art. 5º - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permite ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º - O admitido nos termos desta lei, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para o qual contribuirá, igualmente, a Prefeitura no valor do percentual estabelecido legalmente para o empregador.

Art. 7º - O admitido fará jus:

- I- ao estipêndio fixado no respectivo contrato;

II- salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao do admitido;

III- Diárias quando o admitido se ausentar do município por mais 24 (vinte e quatro) horas a serviço;

IV- ressarcimento de danos e prejuízo decorrentes de acidente de trabalho;

V- licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI- aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VII- pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos;

VIII- Parágrafo Único - Os benefícios previdenciários decorrentes da vinculação ao RGPS, por este serão pagos através do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou outro órgão ou entidade que venha substituir.

Art. 8º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I- a pedido;

II- a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 9º - Será aplicada a pena da dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I- incorrer em responsabilidade civil ou administrativo;

II- ausentar-se injustificadamente do serviço;

III- faltar ao serviço sem causa justificada.

IV- faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V- praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI- receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;

VII- empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 10 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os Arts. 7º e 8º anterior, compete o Prefeito Municipal.

Art. 11 - É vedado ao pessoal admitido nos termos desta lei, sob pena de imediata rescisão do contrato:

I- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

II- Ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei será contado para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Fevereiro de 2017.

Allan Seixas de Sousa
ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº. 001/2017

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da prefeitura municipal, discriminados e quantificados no anexo (s) do edital.

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2017, Recursos Próprios, elemento de despesa nº. 3390.39 ou 3390.36.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

VENCEDOR: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA, CNPJ Nº. 03.010.559/0001-90

Cachoeira dos Índios, em 20 de fevereiro de 2017.



José Alderi Francisco Duarte de Sousa
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 003/2017

OBJETO: Locação de veículo tipo van para transporte de pessoas acometidas de problemas de saúde e acompanhantes para tratamentos adequados com destino a capital do estado (com condutor).

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2017, Recursos Próprios, elemento de despesa nº. 3390.39 ou 3390.36.

VENCEDOR: Sr. JACKSON MOREIRA, CPF 027. 214.694-36

ITENS: 1.

Cachoeira dos Índios-PB, 20 de fevereiro de 2017.



José Alderi Francisco Duarte de Sousa
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA